



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 264/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Luéngue Luiana. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 265/18:

Aprova o Regulamento de Transferência de Resíduos Destinados à Reutilização, Reciclagem e sua Valorização.

#### Decreto Presidencial n.º 266/18:

Nomeia Leonardo Europeu Inocêncio para o cargo de Secretário de Estado para a Área Hospitalar.

#### Despacho Presidencial n.º 157/18:

Autoriza a despesa para abertura de Concurso Público para concepção e execução das Empreitadas de Construção da Ponte sobre o Rio Calundo, numa extensão de 30 metros, no Município Sede do Huambo, e de Construção da Ponte sobre o Rio Calopato, numa extensão sobre de 40 metros, e a fiscalização das referidas empreitadas.

#### Despacho Presidencial n.º 158/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada e aprova a minuta de contrato para fornecimento de bens alimentares ao Ministério do Interior a ser celebrado com o Grupo Leonor Carrinho & Filhos, Limitada, para o 2.º, 3.º e 4.º Trimestres de 2018, no valor global em AKz: 45.725.934.871,50.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

#### Rectificação n.º 23/18:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 137/18, de 3 de Outubro, que nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeira de Angola (MANDANG-E.P.), publicado no Diário da República n.º 150, I Série.

### Tribunal de Contas

#### Despacho n.º 52/18:

Exonera João Joaquim António Neto do cargo de Consultor para Assuntos de Engenharia.

#### Despacho n.º 53/18:

Nomeia Maria Nilda Augusto Luís para o cargo de Consultora do Gabinete do Venerando Juiz Conselheiro Aniceto Miguel da Costa Aragão.

#### Despacho n.º 54/18:

Nomeia Carla Francisca dos Anjos Tangue Ramos da Cruz para o cargo de Consultora do Gabinete da Veneranda Juiza Conselheira Vice-Presidente Domingas Alexandra Garcia

#### Despacho n.º 55/18:

Nomeia Josefina Maria Armando Cafranca Mulima para o cargo de Chefe da 1.ª Secção, na 2.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

#### Despacho n.º 56/18:

Nomeia Judiceia Neusa Fernando Cardoso para o cargo de Secretária do Gabinete da Veneranda Juiza Conselheira Vice-Presidente Domingas Alexandra Garcia.

#### Despacho n.º 57/18:

Nomeia Quinixi Filipe Cassombe para o cargo de Chefe da 2.ª Secção – Gestão das Contas das Entidades Públicas com Funções de Tesouraria, na 4.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 503/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologia de Informação deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 161/14, de 12 de Junho.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 264/18 de 15 de Novembro

Havendo necessidade de se criar o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Luéngue Luiana;

Atendendo que a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, de Bases do Ambiente, estabelece que a fim de assegurar a protecção e preservação dos componentes ambientais, bem como a manutenção e melhoria de ecossistemas de reconhecido valor ecológico e socioeconómico, o Governo deve estabelecer uma rede de áreas de protecção ambiental;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

### Decreto Executivo n.º 503/18 de 15 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologia de Informação do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 161/14, de 12 de Junho.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

---

## REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I Definição e Competências

#### ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Tecnologias de Informação, abreviadamente GTI, é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério.

#### ARTIGO 2.º (Competências)

O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e implementar o Plano Estratégico e Operacional para o Sistema de Informação do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
- b) Proceder à actualização da informação sobre a actividade petrolífera na base de dados da APPA, em colaboração com os demais serviços do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
- c) Assegurar, em colaboração com o GCII, o registo e actualização da informação do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos no portal do Governo e do site ministerial;
- d) Assegurar, em colaboração com a Secretaria Geral, a aquisição e instalação de equipamentos informáticos e consumíveis para os vários órgãos do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
- e) Propor a definição e implementação dos meios adequados de comunicação de dados do Ministério, bem como a implementação dos diversos sistemas de informação disponíveis e ajustáveis à sua actividade;
- f) Propor e submeter à aprovação das políticas de segurança de informação;
- g) Velar pela implementação, manutenção e suporte técnico da rede informática, bem como pela implantação de aplicativos;
- h) Velar pela gestão e administração dos recursos de comunicação;
- i) Observar no que concerne à aquisição de equipamentos, as orientações dimanadas pelo Ministério de tutela, no domínio das tecnologias de informação;
- j) Velar pela implementação, manutenção e suporte técnico da rede estruturada de voz e dados e de corrente eléctrica estabilizada;
- k) Assegurar a manutenção e gestão dos suportes informáticos e garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados sob sua responsabilidade;
- l) Propor políticas e estratégias de segurança com o propósito de proteger e prevenir contra o uso indevido ou não autorizado das informações;
- m) Analisar, desenvolver e gerir bases de dados e aplicações específicas que se adaptem ao modelo de gestão do Ministério;
- n) Acautelar a utilização correcta das aplicações e programas instalados e consequente actualização;
- o) Assegurar a implementação de aplicações específicas em conformidade com as necessidades de cada área;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

## CAPÍTULO II

### Competências em Especial

#### ARTIGO 3.º (Director de Gabinete)

1. O Gabinete de Tecnologia de Informação é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional a quem compete:
- Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem o Gabinete;
  - Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos ou perante quem este delegar;
  - Representar o Gabinete em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
  - Submeter à aprovação do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
  - Assegurar a ligação do Gabinete com os outros serviços do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e empresas do Sector;
  - Definir e assegurar a aplicação de políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação, de modo a contribuir para o desenvolvimento organizacional do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
  - Garantir a segurança e integridade dos dados na rede corporativa do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
  - Assegurar a gestão da rubrica orçamental das tecnologias de informação e comunicação;
  - Assegurar a aquisição, instalação, configuração, gestão de equipamentos e aplicações, em conformidade com as necessidades do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;

- Elaborar relatórios periódicos da actividade da Área;
- Assegurar a actualização e renovação dos equipamentos informáticos, de forma a mantê-los sempre adequados aos objectivos da organização e do Sector;
- Assegurar a integridade da informação e proporcionar a prevenção e protecção dos dados;
- Implementar soluções técnicas baseadas tanto em software como em hardware visando a automatização de diversas tarefas;
- Acautelar a correcta utilização dos equipamentos instalados;
- Realizar à avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- Propor a deslocação dos funcionários do Gabinete em objecto de serviço dentro e fora do País;
- Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão dos recursos humanos sob sua dependência;
- Submeter à aprovação todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;

2. Na sua ausência ou impedimento o Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação deve propor superiormente o seu substituto.

## CAPÍTULO III

### Pessoal

#### ARTIGO 4.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação é o constante do mapa Anexo I ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

## ANEXO I

### Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 4.º do presente Diploma e que dele parte integrante.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoría/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional	Engenharia Informática e/ou Telecomunicações e Electrónica	1
		Assessor		1
		Técnico Superior Principal		1
		Técnico Superior de 1.ª Classe		2
		Técnico Superior de 2.ª Classe		3
Técnico Superior		Técnico Médio de 1.ª Classe	Informática e/ou Telecomunicações	1
		Técnico Médio de 2.ª Classe		1
Técnico Médio		Técnico Médio de 3.ª Classe	Informática e/ou Telecomunicações	1
Total				11

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.